

# RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

AGÊNCIA DE **LEBON RÉGIS**

CNPJ 82 508 433/0080-10

Responsável legal: Diretor Presidente - Valter José Gallina

As informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e demais serviços disponíveis a comunidade por esta agência se encontra disponibilizadas no endereço eletrônico [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br) e também nos endereços abaixo:

Escritório Central:

Rua Francisco Ribeiro da Silva, s/nº - Centro – Lebon Régis – SC- CEP 89.515-000- FONE (0xx) 49 3247-0042

Laboratório Regional de Videira:

Rua José Boiteux, 88-Bairro Marafon - Videira – SC- CEP 89.560-000-Fone (49) 3533-7071  
labvideira@casan.com.br

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como Órgão Fiscalizador a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada no endereço:

Secretária da Saúde / Vigilância Sanitária:

Rua Ivens de Araújo, s/nº - Centro- CEP 89.515-000 - FONE (0xx) 49 3247-0101

A CASAN está presente no município Lebon Régis desde 17/07/75, onde a captação de água bruta é realizada no Rio dos Patos, manancial pertencente à bacia Hidrográfica do Rio Canoas.

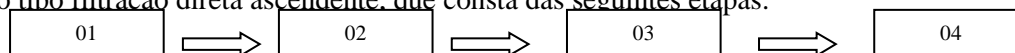
Existe pouca vegetação nativa na bacia hidrográfica e existência de propriedades rurais que desenvolvem atividades agrícolas. A qualidade do manancial se enquadra na classe apropriada para ser tratada para o consumo humano.

Fontes de possível contaminação: Atividades agrícolas e esgotos domésticos.

A legislação que regulamenta a classificação do manancial é a Resolução CONAMA Nº357/2005, segundo o qual este manancial recebe classificação 2, tendo como órgão ambiental responsável pelo seu monitoramento a FATMA (Fundação do Meio Ambiente) e o endereço de sua coordenadoria é na Rua Carlos Coelho de Souza, 120 - Bairro DER – Caçador – SC - CEP 89.500-000-Fone: (049) 3563-0425. A CASAN efetua o monitoramento periódico de alguns parâmetros.

## TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de **Lebon Régis**, consiste em duas unidades de tratamento, sendo aplicada somente a desinfecção com cloro e fluoretação na unidade II (Poço Profundo), sendo esta unidade responsável pelo abastecimento do Loteamento Santa Mônica e bairro Núcleo Rio Doce e, a unidade I que é responsável pelo abastecimento do restante do município, consiste de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) compacta metálica fechada do tipo filtração direta ascendente, que consta das seguintes etapas:



1. Recalque da água do manancial (Poço Profundo e Rio dos Patos);  
Processo no qual ocorre o recalque de água da represa através de bombas de sucção até na ETA.
2. Processo de Clarificação (Coagulação, Filtração);  
Processo no qual ocorre extração de particulados, matéria orgânica, etc., através da adição de sulfato de alumínio. Consequentemente formam-se microflocos que seguem para os filtros de areia para remoção das partículas.
3. Desinfecção, Fluoretação e Correção do pH final;  
Processos que possuem como finalidade a desinfecção química através da adição de cloro, melhoria organoléptica corrigindo a acidez (pH) e prevenção da cárie dentária com a adição de flúor na água.
4. Distribuição e Armazenamento.  
Após a aplicação do tratamento a mesma é armazenada em um reservatório com capacidade total de 650 m<sup>3</sup>.

MESES	Parâmetros	Cloro res.		Cor Aparente		Turbidez		Flúor		Coliformes totais		E. coli / Colif. Term.	
		ET A	Poço	ET A	Poço	ET A	Poço	ET A	Poço	ET A	Poço	ET A	Poço
Nov/16	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	10	10	5	17	10	6	4	17	10	17	10
Dez/16	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	0	0	3	5	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	10	10	5	17	10	5	3	17	10	17	10
Jan/17	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	1	0	0	1	0	3	3	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	9	10	5	16	10	5	5	17	10	17	10
Fev/17	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	9	10	5	17	10	8	7	17	10	17	10
Mar/17	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	10	10	5	17	10	5	7	17	10	17	10
Abr/17	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	10	10	5	17	10	7	5	17	10	17	10
Mai/17	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	1	0	0	1	1	2	5	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	9	10	5	16	9	6	3	17	10	17	10
Jun/17	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	1	0	2	3	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	10	10	5	16	10	6	5	17	10	17	10
Jul/17	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
Ago/17	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	1	0	3	0	2	7	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	10	9	5	14	10	6	1	17	10	17	10
Set/17	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	2	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	8	10	5	17	9	8	5	17	10	17	10
Out/17	N.º de análises realizadas	17	10	10	5	17	10	8	8	17	10	17	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	17	10	10	5	14	10	8	8	17	10	17	10
N.º de amostras previstas p/ Portaria 2.914/11 MS		13	10	10	5	13	10	8	8	13	10	13	10
<b>VMP – Valor Máximo Permissível</b>		<b>0,2 a 5,0 mg/L – Cl<sub>2</sub></b>		<b>Até 15 uH (mg/L - Pt/Co)</b>		<b>Até 5,0 uT</b>		<b>0,7 – 1,0 mg/L</b>		<b>Até uma (ETA) e uma (Poço) análise fora dos padrões/mês</b>		<b>Nenhuma fora dos padrões</b>	

*Além dos parâmetros apresentados acima, a CASAN controla parâmetros relacionados às substâncias inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção, estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios.*

**OBS: A CASAN atende os critérios exigidos pelo decreto 5440/ 2005, e alerta aos síndicos ou administradores de condomínios, que deverão divulgar o presente Relatório Anual aos seus condôminos (Artigo 7º do Decreto 5440/2005).**

**Significados dos Parâmetros:**

Cloro: agente químico utilizado para eliminar micro-organismos.

Cor Aparente: indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram aspecto estético da água.

Flúor: agente químico auxiliar na prevenção contra cárie dentária.

Turbidez: indica presença de partículas em suspensão na água.

Coliformes totais: micro-organismos cuja presença na água não necessariamente representam problemas para a saúde.

*E. coli*/Coliformes Termo tolerantes: micro-organismo indicador de poluição fecal

**Procedimento padrão**

Ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

**Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**“Cabe a CASAN operar, manter e exercer o controle de qualidade da água dos sistemas de abastecimento sob sua responsabilidade, obedecendo aos artigos 13º e 14º da Portaria 2914/2011 do MS”**